

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Deliberação nº 114/2024

Processo SE nº 23/1900-0030286-1

*Credencia, por 3 anos, a Escola de Educação Profissional Técnica da Fundação Universidade de Cruz Alta, em Cruz Alta, para oferta do Curso Técnico em Agricultura – eixo tecnológico Recursos Naturais, desenvolvido presencialmente de forma concomitante e subsequente.*

*Aprova o Projeto Pedagógico do Curso e autoriza o funcionamento desse Curso.*

*Determina providência.*

### RELATÓRIO

A Secretaria da Educação encaminha à apreciação deste Conselho pedido de credenciamento da Escola de Educação Profissional Técnica da Fundação Universidade de Cruz Alta, para oferta do Curso Técnico em Agricultura – eixo tecnológico Recursos Naturais, e de autorização para o funcionamento desse Curso, nessa Escola, localizada na Rodovia Municipal Jacob Della Méa, KM 5,6, Parada Benito, em Cruz Alta, jurisdição da 9ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – A entidade mantenedora, Fundação Universidade de Cruz Alta, encontra-se cadastrada neste Conselho, Matrícula nº 203.

3 – O Processo está instruído em conformidade com a Resolução CEED nº 236, de 21 janeiro de 1998, a Resolução CEED nº 320, de 18 de janeiro de 2012, com a Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021 e contém, entre outras, as seguintes peças:

3.1 – Ofício nº 01, datado de 05 de janeiro de 2024, subscrito pela representante da Mantenedora;

3.2 – Fichas, Anexos I e II;

3.3 – Plantas Técnicas do prédio com identificação dos ambientes;

3.4 – Fotografias das dependências e instalações;

3.5 – Plano de Formação Continuada do corpo docente;

3.6 – Proposta de Projeto Pedagógico para o Curso;

3.7 – Proposta de Regimento Escolar;

3.8 – Relatório da Comissão Verificadora da 9ª Coordenadoria Regional de Educação, datado de 19 de junho de 2023;

3.9 – Relatório do Perito, datado de 07 de junho de 2023;

3.10 – Relação do corpo docente com os respectivos comprovantes de habilitação;

3.11 – Comprovante de análise de recurso do PPCI, expedido pelo Corpo de Bombeiros, datado de 26 de maio de 2023, e status de andamento do processo, em 04 de janeiro de 2024;

3.12 – Cópia da Proposta de Regimento Escolar para Educação Profissional;

3.13 – Correio eletrônico da assessoria técnica, datado de 22 de dezembro de 2023 e de 16 e 29 de janeiro de 2024, contendo solicitação de ajuste e novas peças;

3.14 – Informação nº 164, da 9ª CRE, de 06 de junho de 2023, encaminhando expediente à SUEPRO/SEDUC com vistas ao CEEEd;

3.15 – Informação SUEPRO nº 936MG/2023, de 12 de junho de 2023, encaminhando o expediente ao CEEEd.

## ANÁLISE DA MATÉRIA

4 – A análise do Processo permite as seguintes considerações:

4.1 – as dependências e as instalações do prédio apresentam condições apropriadas ao desenvolvimento do Curso;

4.2 – o prédio apresenta condições de acesso a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; os demais aspectos estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, e suas alterações, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência, na Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e no Parecer CNE/CEB nº 9, de 15 de setembro de 2016, que trata do cumprimento da legislação referente ao direito à educação das pessoas com deficiência em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser atendidos;

4.3 – os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às atuais exigências do Curso e devem ser mantidos em número suficiente para o atendimento a novas demandas;

4.4 – a Biblioteca Escolar e o acervo bibliográfico dispõem de condições para o desenvolvimento das atividades. Recomenda-se à Mantenedora que sejam sistematicamente atualizados, nos termos do Parecer CEEEd nº 0042021.

5 – A Proposta de Projeto Pedagógico do Curso está elaborada em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, e em condições de aprovação;

5.1 – O Curso Técnico em Agricultura está organizado em cinco Módulos, sendo os Módulos I e II, 240 horas, Módulos III e IV, 220 horas e Módulo V, 280 horas, totalizando 1.200 horas e será desenvolvido presencialmente de forma concomitante e subsequente;

5.2 – A denominação e as competências, previstas no Projeto Pedagógico do Curso, estão de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

6 – A Mantenedora comprovou a formação pedagógica dos docentes e deve manter o quadro do corpo docente habilitado.

7 – O Projeto Pedagógico do Curso, aprovado e autenticado por este Conselho, será encaminhado à Escola pela Secretaria da Educação.

8 – O Regimento Escolar foi aprovado pela Deliberação CEEEd nº 113/2024.

9 – Cabe à Mantenedora e ao Colégio, o atendimento ao Decreto estadual nº 57.393, de 26 de dezembro de 2023, que altera o Decreto nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, que regulamenta a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e alterações, que estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul, e à Resolução CEEEd nº 327, de 02 de abril de 2014, que exige o documento competente, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

10 – Este Conselho destaca que um dos critérios para organização de Cursos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, expresso na Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de

2021, é o atendimento às demandas socioeconômico-ambientais dos cidadãos e do mundo do trabalho, em termos de compromisso ético para com os estudantes e a sociedade.

11 – O Conselho Estadual de Educação, atendendo ao disposto no art. 11 da Resolução CEEed nº 320, de 18 de janeiro de 2012, determina o prazo de até 12 meses, a partir da data de publicação desta Deliberação, para o Curso entrar em funcionamento. Deve a Mantenedora, por intermédio da 9ª Coordenadoria Regional de Educação, comunicar em Ofício a este Conselho a data de início do Curso, tão logo inicie suas atividades, bem como enviar quadro do corpo docente em efetivo exercício.

12 – Alerta-se a Mantenedora quanto à obrigatoriedade das Instituições de Ensino prestar informações ao Censo Escolar anual, considerando que é uma ferramenta fundamental para monitorar a situação educacional do país, das unidades federativas, dos municípios e do Distrito Federal, bem como das escolas e, com isso, acompanhar a efetividade das políticas educacionais.

13 – Alerta-se a Mantenedora e a Escola para o cumprimento em seu cotidiano educacional, em especial ao disposto:

a) Na Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, em especial o art. 6º;

b) Na Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana de Combate à Violência contra a Mulher;

c) Na Resolução CEEed nº 363, de 10 de novembro de 2021, que estabelece as Diretrizes Curriculares Estaduais para Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.

14 – A Mantenedora deve observar o disposto no inciso III, do Art. 20 da Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, quanto à organização curricular dos Cursos de Educação Profissional de Nível Médio, assim como, considerar a atualização permanente dos currículos.

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Educação Profissional conclui por:

a) credenciar, por 3 anos, a Escola de Educação Profissional Técnica da Fundação Universidade de Cruz Alta, em Cruz Alta, para oferta do Curso Técnico em Agricultura – eixo tecnológico Recursos Naturais, desenvolvido presencialmente de forma concomitante e subsequente;

b) aprovar o Projeto Pedagógico do Curso e autorizar o funcionamento desse Curso;

c) determinar o cumprimento da providência disposta no item 11, desta Deliberação.

Em, 19 de fevereiro 2024.

*Sani Belfer Cardon – relator*  
*Antônio Maria Melgarejo Saldanha*  
*Ana Rita Berti Bagestan*  
*Dulce Miriam Delan*  
*Odila Cancian Liberali*  
*Oswaldo Dalpiaz*  
*Rosa Maria Pinheiro Mosna*

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária de 21 de fevereiro de 2024.

*Fátima Anise Rodrigues Ehlert*  
Presidente